



# DEJESP

## Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4431 • São Paulo, quinta-feira, 07 de maio de 2026

[www.tjsp.jus.br/dejesp](http://www.tjsp.jus.br/dejesp)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 133/2026  
(Processo nº 2026/00051599)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 678/2026 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 678, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Permite o exercício pelos membros do Poder Judiciário de cargos e funções de direção e gestão – sem remuneração – de associações civis, sem fins lucrativos, como corolário ao exercício da liberdade de crença religiosa e de convicção filosófica.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no julgamento do Ato Normativo nº 0007986-29.2023.2.00.0000, na 5ª Sessão Virtual, finalizada em 17 de abril de 2026,

#### RESOLVE:

Art. 1º É permitido o exercício, pelos integrantes do Poder Judiciário, sem remuneração, de funções de direção e gestão em associações civis sem fins lucrativos que professem crenças religiosas ou convicções filosóficas, independentemente de suas bases doutrinárias ou culturais, tais como lojas maçônicas, centros de espiritualidade, conselhos diretivos em organizações voltadas ao estudo de doutrinas religiosas ou filosóficas, como o espiritismo, o cristianismo, em suas diversas tradições, o judaísmo, as religiões de matriz africana, o islamismo, o zoroastrismo, o hinduísmo, dentre outros.

Parágrafo único. O controle da compatibilidade das atividades previstas no *caput* com a imparcialidade e a exclusividade da atividade judicante será realizado pelos órgãos correccionais competentes dos tribunais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Num. 6530242 - Pág. 1

**SEMA - Secretaria da Magistratura****RESOLUÇÃO Nº 1.016/2026**

Altera a Resolução nº 814/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação de Desempenho no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2026/8.26.000000440.3 – SGP 4.3.1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar os artigos 7º e 12 da **Resolução nº 814/2019**.

**Art. 2º.** Incluir os §§6º, 7º e 8º ao artigo 8º da **Resolução nº 814/2019**, com a seguinte redação:

“Art 8º. (...)”

§6º. O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a supervisão de mais de um gestor, será avaliado por aquele a quem esteve subordinado por período igual ou superior a 90 (noventa) dias e que for mais próximo ao período avaliativo.

§7º. Caso o servidor não complete o período mínimo de 90 (noventa) dias de acompanhamento sob a supervisão de qualquer de seus gestores durante o período de observação, a avaliação de desempenho será realizada pelo gestor que houver exercido a supervisão por maior lapso temporal.

§8º. O servidor afastado junto a outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, deverá ser avaliado pela chefia imediata do local onde se encontra prestando serviços, desde que atenda a exigência a que se refere o parágrafo único do artigo 5º.”

**Art. 3º.** Alterar o Anexo III da **Resolução nº 814/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a que se refere o artigo 24 da Resolução nº 814/2019)

Fator de Aperfeiçoamento que ocasiona o aumento de até 1,0 ponto na nota de Avaliação de Desempenho

Cursos (Escolaridade)	Pontos
Nível Superior em Direito	0,7
Nível Superior em outras áreas	0,5
Pós-Graduação	0,5
MBA	0,5
Mestrado	0,7
Doutorado	0,8

Outros Cursos e Eventos	Pontos
Aulas Magnas	0,1 ponto para cada participação com no mínimo 2 horas e até 20 horas de duração
Ciclo de aulas	
Conferência	
Congresso	
Consolidação de aprendizagem	
Curso	
Encontro	
Fórum	
Grupo de estudos	
Iniciação funcional	
Jornada	
Laudos	
Núcleo de estudos	
Oficina/Workshop	
Painel	
Palestra	
Seminário	
Simpósio	
Supervisão profissional	
Supervisão técnica	
Treinamento	
Videoconferência	

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 06 de maio de 2026.

**(A) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO** - Presidente do Tribunal de Justiça.

### RESOLUÇÃO Nº 1.017/2026

*Altera a Resolução nº 815/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Órgão Especial, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2026/8.26.000000440.3 – SGP 4.3.1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Anexo III da **Resolução nº 815/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a que se refere o artigo 29-A da Resolução nº 815/2019)

Fator de Aperfeiçoamento que ocasiona o aumento de até 1,0 ponto na nota de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório

Cursos (Escolaridade)	Pontos
Nível Superior em Direito	0,7
Nível Superior em outras áreas	0,5
Pós-Graduação	0,5
MBA	0,5
Mestrado	0,7

Outros Cursos e Eventos	Pontos
Aulas Magnas	<p>0,1 ponto para cada participação com no mínimo 2 horas e até 20 horas de duração</p> <p>0,2 pontos para cada participação acima de 20 horas e até 60 horas de duração.</p> <p>0,3 pontos para cada participação acima de 60 até 100 horas de duração.</p> <p>0,4 pontos para cada participação acima de 100 horas.</p>
Ciclo de aulas	
Conferência	
Congresso	
Consolidação de aprendizagem	
Curso	
Encontro	
Fórum	
Grupo de estudos	
Iniciação funcional	
Jornada	
Laudos	
Núcleo de estudos	
Oficina/Workshop	
Painel	
Palestra	
Seminário	
Simpósio	
Supervisão profissional	
Supervisão técnica	
Treinamento	
Videoconferência	

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 06 de maio de 2026.

**(A) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1.018/2026**

Dispõe sobre a especialização da competência criminal no Estado, especificamente quanto aos Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que confere aos Tribunais poder para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece que, em matéria administrativa, compete ao Órgão Especial deliberar sobre a competência das Seções, a criação e a especialização de Câmaras e organização judiciária, inclusive em relação aos juizados especiais e seus colégios ou turmas recursais;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração do Tribunal de Justiça, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, organizar os serviços judiciários de modo a assegurar a adequada prestação jurisdicional, orientando-se pelos princípios da eficiência, da duração razoável do processo e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a especialização de unidades judiciais cada vez mais se sedimenta como instrumento eficaz de aprimoramento da prestação jurisdicional, com ganhos de eficiência, qualidade decisória e racionalização do fluxo processual;

**CONSIDERANDO** o expressivo volume de feitos relacionados a crimes contra a ordem tributária, econômica, em licitações e contratos administrativos, distribuídos de forma pulverizada entre diversas unidades judiciárias em todo o Estado, o que dificulta a formação de expertise e compromete a eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que os crimes contra a ordem tributária, econômica e em licitações, desde o ano de 2019, já foram objeto de especialização na Comarca da Capital, quando foram instaladas as 1ª e 2ª Varas Especializadas em Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, com específica competência para julgamento de tais matérias;

**CONSIDERANDO** que a prática, já consolidada na Comarca da Capital, demonstra resultados positivos no processamento e julgamento de feitos dessa natureza, com ganhos de celeridade, eficiência e coerência decisória, diante da padronização de fluxos de trabalho em matérias específicas e da promoção da uniformidade de entendimentos, promovendo maior previsibilidade das decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** a crescente complexidade desses delitos, os quais, em regra, envolvem estruturas organizadas, maior grau de sofisticação, multiplicidade de agentes e intrincadas operações financeiras e documentais;

**CONSIDERANDO** que tais infrações penais demandam tratamento especializado, exigindo domínio técnico específico em matérias de direito penal econômico, direito tributário, direito administrativo sancionador e análise de provas de natureza contábil e financeira;

**CONSIDERANDO** que a natureza dos crimes em questão, muitas vezes relacionados à tutela do erário, à lisura das contratações públicas e à higidez da ordem econômica, reclama resposta jurisdicional célere, técnica e uniforme, em atenção ao interesse público primário;

**CONSIDERANDO** ainda a conveniência administrativa de se promover a reorganização da competência jurisdicional, sem prejuízo da adequada distribuição de trabalho entre as unidades judiciárias, o que pode ser feito mediante remanejamento de unidades existentes, sem aumento de despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a criação de uma Vara Especializada em crimes contra a ordem tributária, econômica, em licitações e contratos administrativos com competência em todo o território do Estado se mostra medida adequada, necessária e proporcional ao aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado;

**CONSIDERANDO** o decidido no expediente nº 2026/6285 - SPI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica remanejada uma Vara de Entrância final, criada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 1.336/2018, ainda não instalada, com cargo de Juiz de Direito Titular e ofício respectivo, em Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º.** A Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos terá sede na Comarca da Capital, classificada em entrância final, e terá competência territorial abrangente de todo o Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Compete à Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, processar e julgar:

I – os crimes contra a ordem tributária e econômica previstos nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.137/1990, e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.176/1991;

II – os crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/2021;

III – as infrações penais conexas ou continentes aos delitos previstos nos incisos I e II, desde que não expressamente excluídas por esta Resolução.

**Parágrafo único** - Excluem-se da competência da Vara Estadual referida no *caput*:

I- os crimes previstos nos incisos I e II, quando conexos a delitos de lavagem de bens, direitos e valores ou a crimes praticados por organizações criminosas, hipótese em que prevalecerá a competência das Varas Especializadas respectivas, nos termos da Resolução nº 1019/2026.

II- os crimes de menor potencial ofensivo, ainda que compreendidos no rol dos incisos I e II, ressalvada a hipótese de conexão.

**Art. 4º.** A competência da Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos prevista nesta Resolução se estende a leis que venham a ampliar, substituir, alterar ou complementar as descritas, desde que mantido seu objeto.

**Art. 5º.** Diante do disposto no artigo 20 da Resolução nº 939/2024 deste Tribunal e da especialização ora procedida, haverá a redistribuição do acervo dos inquéritos policiais, procedimentos pré-processuais e medidas cautelares correlatas, atinentes aos crimes contra a ordem tributária e econômica e de licitações atualmente em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital para a Vara das Garantias da Capital.

**§ 1º.** Os inquéritos, procedimentos investigatórios e eventuais medidas cautelares em curso em todas as Varas Regionais das Garantias do Estado, bem como nas demais Varas não especializadas das Comarcas do Estado, apenas serão redistribuídos à Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e de Licitações e Contratos Administrativos por ocasião do oferecimento da denúncia.

**§ 2º.** Novos inquéritos policiais, procedimentos pré-processuais investigatórios e medidas cautelares correlatas que tenham por objeto os crimes previstos no art. 3º desta Resolução serão distribuídos para as Varas das Garantias da respectiva base territorial, nos termos da Resolução nº 939/2024.

**Art. 6º.** Haverá também a redistribuição das ações penais que tratem dos delitos previstos no artigo 3º desta Resolução pertencentes ao acervo vinculado às 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital para a Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, em razão do remanejamento de competências e da especialização operados por esta Resolução e pela Resolução nº 1019/2026.

**§ 1º.** A redistribuição será realizada com a instalação da Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e de Licitações e Contratos Administrativos, conforme ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

**§ 2º.** As ações penais em curso nas demais Varas do Estado que tratem das matérias previstas no artigo 3º desta Resolução permanecerão nos respectivos juízos de origem vedada a redistribuição.

**Art. 7º.** No momento do recebimento da denúncia que verse sobre algum dos crimes previstos nesta Resolução, caso o(a) Magistrado(a) exclua as hipóteses previstas no artigo 3º, deverá determinar a redistribuição do processo para uma das Varas comuns, observada a respectiva competência territorial.

**Parágrafo único.** Prorroga-se a competência da Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos nos casos de desclassificação ou de modificação da imputação depois de recebida a denúncia, bem como na hipótese de absolvição sumária parcial que exclua, do objeto da ação penal, os crimes previstos no artigo 3º.

**Art. 8º** - A estrutura de serviços judiciais de atendimento à Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos será definida conforme Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, que será oportunamente publicado.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da instalação da nova unidade, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 06 de maio de 2026.

**(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça**

#### **RESOLUÇÃO Nº 1.019/2026**

Dispõe sobre a especialização da competência criminal no Estado, especificamente quanto aos crimes praticados por organizações criminosas, grupos paramilitares ou milícias privadas e à lavagem de bens, direitos e valores, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que confere aos Tribunais poder para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui ao Órgão Especial a deliberação sobre organização judiciária e definição de competência;

**CONSIDERANDO** que a especialização de unidades jurisdicionais se sedimenta como instrumento eficaz de aprimoramento da prestação jurisdicional, com ganhos de eficiência, qualidade decisória e racionalização do fluxo processual;

**CONSIDERANDO** que a experiência acumulada com as varas especializadas da Comarca da Capital evidenciou os benefícios decorrentes da concentração de competência por matéria, recomendando o contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** que os delitos relacionados às organizações criminosas, disciplinados pela Lei nº 12.850/2013, apresentam elevada complexidade estrutural, multiplicidade de agentes, diversidade de imputações e exigem tratamento jurisdicional diferenciado, notadamente quanto à urgência e ao sigilo das medidas cautelares;

**CONSIDERANDO** a superveniência da Lei nº 15.358/2026, que institui o marco legal de combate ao crime organizado no Brasil, evidência a relevância da matéria e a imperiosidade de seu adequado enfrentamento, revelando, ainda, a premente necessidade de especialização da jurisdição diante da sofisticação e expansão das formas contemporâneas de criminalidade estruturada;

**CONSIDERANDO** que os crimes de lavagem de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613/1998, possuem natureza transversal, comumente associados à ocultação e dissimulação de ativos provenientes de atividades criminosas organizadas, apresentando elevada complexidade probatória e estreita relação com investigações estruturadas;

**CONSIDERANDO** que a investigação patrimonial e financeira constitui instrumento essencial ao enfrentamento da criminalidade organizada, das milícias privadas e dos grupos paramilitares, sendo frequente a interdependência entre apurações relativas às organizações criminosas e à lavagem de dinheiro;

**CONSIDERANDO** que a atuação das organizações criminosas frequentemente ultrapassa os limites territoriais das comarcas, exigindo tratamento jurisdicional dotado de racionalidade sistêmica e vocacionado à ampliação e especialização da competência jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a elevada demanda e a complexidade dos feitos relacionados à criminalidade organizada, às milícias privadas, aos grupos paramilitares e à lavagem de ativos, a recomendar o reforço da estrutura jurisdicional especializada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficiência, especialização e segurança à prestação jurisdicional, com racionalização da distribuição de processos e padronização de fluxos de trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º-B do Código de Processo Penal, que regulamenta o juiz das garantias, bem como a elevada demanda por decisões urgentes e de caráter sigiloso na fase investigatória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do prazo legal para apresentação do preso à autoridade judicial, bem como a capilaridade das unidades com competência para realização de audiências de custódia, cuja dinâmica recomenda a manutenção do fluxo atualmente estabelecido;

**CONSIDERANDO** ainda o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, e a necessidade de preservação da competência já fixada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a possibilidade de reorganização judiciária mediante remanejamento de unidades existentes e criação de novas unidades, com vistas à adequada distribuição da carga de trabalho;

**CONSIDERANDO** o decidido no expediente nº 2026/6285-SPI;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam convertidas a 1ª e a 2ª Varas de Crimes Tributários, Organizações Criminosas e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, com os cargos de Juiz de Direito Titular I e II e ofícios respectivos, em 1ª e 2ª Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, com competência territorial abrangente de todo o Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Ficam remanejadas duas Varas de entrância final, criadas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.336/2018, ainda não instaladas, com cargos de Juiz de Direito Titular e ofício respectivos, em 3ª e 4ª Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, bem como ficam remanejados dois cargos de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para Juiz de Direito Titular II das respectivas Varas, com sede na Comarca da Capital, classificadas em entrância final, com competência territorial abrangente de todo o Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** As quatro Varas Estaduais referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão compostas por dois(duas) Juizes(as) de Direito Titulares, designados(as) como Titular I e Titular II.

**Art. 4º.** O ofício da 1ª e da 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, com as adaptações que se fizerem necessárias, será convertido em Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 4ª Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, nos termos de Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça que será oportunamente publicado.

**Art. 5º.** Compete às Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores processar e julgar, com exclusividade:

I – os crimes previstos na Lei nº 12.850/2013;

II – os crimes previstos na Lei nº 15.358/2026;

III – os crimes previstos na Lei nº 9.613/1998;

IV – os delitos conexos ou continentes aos crimes previstos nos incisos anteriores.

**§ 1º.** A competência estende-se às legislações que venham a ampliar, substituir, alterar ou complementar os diplomas mencionados, desde que mantido o objeto.

**§ 2º.** Excluem-se da competência os crimes de menor potencial ofensivo, ressalvada a hipótese de conexão.

**Art. 6º.** Os feitos atualmente em trâmite na 1ª e na 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital permanecerão nas respectivas unidades, ora convertidas, com exceção das ações penais relativas a crimes contra a ordem tributária e econômica e licitações, que, em razão do remanejamento de competências e da especialização operados por esta Resolução e pela Resolução nº 1018/2026, serão desde logo redistribuídas à Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e de Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da Resolução nº 1018/2026.

**Parágrafo único.** As ações penais em curso nas demais Varas do Estado que tratem das matérias previstas no artigo 5º desta Resolução permanecerão nos respectivos juízos de origem, vedada a redistribuição.

**Art. 7º.** Haverá distribuição diferenciada de novos feitos às 3ª e 4ª Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, com o objetivo de equalizar a carga de trabalho das unidades criadas nesta Resolução, pelo período e nos termos definidos em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º.** Fica remanejada uma Vara de entrância final, criada pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 1.336/2018, ainda não instalada, com cargo de Juiz de Direito Titular e ofício respectivo, em Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, bem como fica remanejado um cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para Juiz de Direito Titular II da respectiva Vara, com sede na Comarca da Capital, classificada em entrância final e com competência territorial abrangente de todo o Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A unidade será composta por:

a) 2 (dois/duas) Juízes(as) de Direito Titulares, designados como Titular I e Titular II;

b) Juízes(as) de Direito Auxiliares de qualquer Comarca do Estado, designados(as) com exclusividade e em número compatível com a carga de trabalho da unidade, a critério da Presidência.

**Art. 9º.** À Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores compete, com exclusividade, a apreciação dos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, medidas cautelares e demais providências inerentes à fase pré-processual, relativos aos crimes previstos no artigo 5º desta Resolução.

**§ 1º.** Nessa fase, a competência será fixada a partir da indicação dos tipos penais feita pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público no inquérito policial ou no requerimento apresentado ao Juízo.

**§ 2º.** As audiências de custódia relativas a prisões em flagrante ou a cumprimentos de mandados de prisão por crimes previstos nesta Resolução permanecerão sob a responsabilidade das unidades com competência geral no Juízo das Garantias, observada a sistemática vigente, nos termos da Resolução nº 939/2024, não incidindo a competência da Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores.

**§ 3º.** A Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores não exercerá atribuições de corregedoria permanente da Polícia Judiciária, as quais permanecerão afetas aos Juízes das Varas das Garantias do Estado, na forma da Resolução nº 939/2024.

**Art. 10.** Não haverá redistribuição à Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores dos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e medidas cautelares em curso nas Varas Criminais, Cumulativas e Varas Regionais das Garantias do Estado, ressalvados aqueles atualmente em trâmite nas 1ª e 2ª Varas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, diante do remanejamento de competências operado por esta Resolução e pela Resolução nº 1018/2026.

**Parágrafo único.** Com o oferecimento de denúncia, todos os feitos serão redistribuídos para uma das Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores.

**Art. 11.** A competência das Varas Estaduais Especializadas de que trata esta Resolução não prevalece sobre as competências especializadas fixadas em razão da matéria ou da pessoa da vítima, notadamente aquelas atribuídas ao Tribunal do Júri, às Varas de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes, às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao Anexo do Juizado Especial do Torcedor.

**Art. 12.** Nos feitos já em tramitação, o acolhimento pelo(a) Juiz(a) de descrição ou inclusão, pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, de imputação relativa a crime previsto nesta Resolução, implicará o deslocamento da competência para a Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores ou para uma das Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, conforme a fase processual em que se encontre o feito, para a qual deverá ser redistribuído.

**Parágrafo único.** O aditamento da denúncia, em ação penal em trâmite nas Varas comuns, com a inclusão de qualquer dos crimes previstos no artigo 5º, implicará o deslocamento da competência para uma das Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, salvo se o aditamento for rejeitado pelo juízo perante o qual tiver sido formulado.

**Art. 13.** No momento do recebimento da denúncia que verse sobre algum dos crimes previstos nesta Resolução, caso o(a) Magistrado(a) desclassifique a acusação, de modo a não mais subsistir qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 5º, deverá determinar a redistribuição do processo para uma das Varas comuns, observada a respectiva competência territorial.

**Parágrafo único.** Prorroga-se a competência das Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores nos casos de desclassificação ou de modificação da imputação depois de recebida a denúncia, bem como na hipótese de absolvição sumária parcial que exclua, do objeto da ação penal, os crimes previstos no artigo 5º.

**Art. 14.** Nas Varas Estaduais especializadas de que trata esta Resolução, poderá o(a) Magistrado(a) competente, mediante decisão fundamentada, determinar a formação de colegiado para a prática de atos processuais, nos termos da Lei nº 12.694/2012.

§ 1º. Nas Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, o colegiado será integrado pelo(a) Magistrado(a) competente para o feito e por outros(as) dois(duas) Juízes(as) das Varas Estaduais Especializadas, escolhidos(as) mediante sorteio eletrônico, na forma a ser disciplinada conjuntamente pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência.

§ 2º. Na Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores, o colegiado será integrado pelo(a) Juiz(a) competente para o feito e por outros(as) dois(duas) Magistrados(as), Titulares ou Auxiliares designados para atuação exclusiva na unidade nos termos da presente Resolução, mediante sorteio eletrônico, na forma a ser disciplinada conjuntamente pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência.

§ 3º. Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias de Juiz(a) integrante do colegiado, será realizado novo sorteio;

§ 4º. Aplicam-se as disposições deste artigo para a formação do colegiado previsto no artigo 2º, § 8º, da Lei nº 15.358/2026.

§ 5º. A formação do colegiado disciplinada neste artigo não implica a instituição de Vara Criminal Colegiada.

**Art. 15.** A Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça disciplinarão, em ato conjunto, as demais medidas necessárias à implementação desta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da instalação da(s) nova(as) unidade(s), revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 06 de maio de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça**

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### Lista de Distribuição

---

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

## SJ - Secretaria Judiciária

### Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

---

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>

### Lista de Próximos Julgados

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/05/2026, autorizou o que segue:

**CAJAMAR** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h35, e dos prazos dos processos físicos **no dia 06 de maio de 2026**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

**BARRETOS** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **no dia 08 de maio de 2026**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

**SÃO JOAQUIM DA BARRA** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h40, e dos prazos dos processos físicos **no dia 06 de maio de 2026**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

##### SEMA 1.3

---

###### SEMA 3.1

###### **COMUNICADO Nº 131/2026**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica que os(as) magistrados(as) de 1ª instância promovidos(as) e removidos(as) por ato de 06/05/2026, **permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 07/05/2026 a 17/05/2026**, sem incidência de diárias e transporte.

###### **COMUNICADO Nº 132/2026**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos(às) Magistrados(as) promovidos(as) nesta data, que concede o **prazo de cinco dias (até às 16h do dia 11/05/2026 – segunda-feira)** para **requerer que a promoção se efetive na comarca ou vara em que era titular e cuja entrância tenha sido elevada**, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e do artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Os requerimentos deverão ser enviados por e-mail dirigidos à [sema.promocao@tjsp.jus.br](mailto:sema.promocao@tjsp.jus.br)

###### **ATOS DE 06/05/2026, COM EFEITOS A PARTIR DE 07/05/2026.**

O Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

###### **REMOVE,**

**CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO** do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba (entrância final), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO TITULAR II DA 41ª VARA CÍVEL – CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES** do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Andradina (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**BARBARA SYUFFI MONTES** do cargo de Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Votorantim (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTORANTIM (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**VANESSA APARECIDA BUENO** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapira (entrância intermediária), ao cargo de **21ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT** do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Indaiatuba (entrância intermediária), ao cargo de **22º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO** do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cubatão (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI** do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista (entrância intermediária), ao cargo de **23ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**MARIANA OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI** do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO VICENTE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**PROMOVE POR ANTIGUIDADE,**

**PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE FARAH** do cargo de 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ADRIANA BRANDINI DO AMPARO** do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**MARINA DUBOIS FAVA** do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caieiras (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**LUCAS ROSA MONTEIRO** do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**CAMILA CORBUCCI MONTI MANZANO** do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Louveira (entrância inicial), ao cargo de **14ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**LUIS FERNANDO VIAN** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Getulina (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ibaté (entrância inicial), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO CARLOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**LIA FREITAS LIMA** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ilha Solteira (entrância inicial), ao cargo de **6ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz (entrância inicial), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE TUPÃ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**CAROLINA GONZALEZ AZEVEDO TASSINARI** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste (entrância inicial), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE AMPARO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**ISABELA FALCOSKI LOUREIRO** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio (entrância inicial), ao cargo de **2ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**RAIANNE GALIZA MARCOLINO DOS SANTOS** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape (entrância inicial), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis (entrância inicial), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**RENATA TEODORO ANDREOLI** do cargo de 1ª Juíza Substituta da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**VIVIANE MOURAO FERREIRA** do cargo de 9ª Juíza Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE APARECIDA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**YURI CESAR SERAPIAO SOARES PEREIRA** do cargo de 5º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**MAISA LEITE** do cargo de 2ª Juíza Substituta da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**MURILO BRANZANI DA SILVA** do cargo de 17º Juiz Substituto da Comarca de São Paulo, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**MATHEUS PONTES ESMERITO** do cargo de 9º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO** do cargo de 4º Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**PROMOVE POR MERECEMENTO,**

**RENATA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO** do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos (entrância final), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RENATO SOARES DE MELO FILHO** do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**DANILO BRAIT** do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**LÍGIA DAL COLLETTU BUENO** do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO TITULAR II DA 32ª VARA CÍVEL – CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE** do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUPÃ (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**GISELA AGUIAR WANDERLEY** do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**FILIPPO DEL GIUDICE GAROFALO** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange (entrância inicial), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**LAURA OLIVEIRA SALLES** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (entrância inicial), ao cargo de **1ª JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**ANA MARIA CHALUB DE AQUINO** do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Tabapuã (entrância inicial), ao cargo de **3ª JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**LIVIA SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis (entrância inicial), ao cargo de **6ª JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**RHUAN DERGLEY DA SILVA** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Vargem Grande Paulista (entrância inicial), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**PEDRO COSTA BRAHIM PEREIRA** do cargo de 2º Juiz Substituto da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**JULIANA NEVES AYELLO** do cargo de 2ª Juíza Substituta da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo, ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**MAURICIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL FILHO** do cargo de 4º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**OTAVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA** do cargo de 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE VIRADOURO (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**CAROLINE COSTA VERAS** do cargo de 6ª Juíza Substituta da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**THIAGO ZAMARIOLLO DOS SANTOS** do cargo de 8º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE APIAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**PAULA MENEGHINI MIRANDA MOREIRA** do cargo de 3ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, ao cargo de **JUIZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FARTURA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

**SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 130/2026****NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU**

A E. Presidência deste Tribunal de Justiça COMUNICA a designação do Desembargador **ERICKSON GAVAZZA MARQUES** para a **Presidência da Turma VIII** do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de **13/05/2026 a 27/10/2026**, bem como divulga a composição, das Turmas VI a X, nos termos da Resolução nº 927/2024.

**TURMA VI****PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JAMES ALBERTO SIANO**

LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI  
RÉGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO  
SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA  
FLAVIO PINELLA HELAEHIL

**TURMA VII****PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FLAVIO ABRAMOVICI**

MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA  
JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA  
FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA  
GUSTAVO SANTINI TEODORO

**TURMA VIII****PRESIDENTE: DESEMBARGADOR ERICKSON GAVAZZA MARQUES**

THOMAZ CARVALHAES FERREIRA  
MÔNICA SOARES MACHADO  
LUIZ FERNANDO CARDOSO DAL POZ  
DANIEL ISSLER

**TURMA IX****PRESIDENTE: DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

ALEXANDRE COELHO  
PEDRO PAULO FERRONATO  
PAULO SERGIO MANGERONA  
ROGÉRIO DANNA CHAIB

**TURMA X****PRESIDENTE: DESEMBARGADOR LUIS SOARES DE MELLO NETO**

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO  
RUBENS HIDEO ARAI  
JEFFERSON BARBIN TORELLI  
ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS

**SEMA 3.1****EDITAL Nº 47/2026****NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO**

**POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, encontram-se abertas as inscrições para provimento de vagas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DETRAN/TRÂNSITO – 02 (DUAS) VAGAS****INSCRIÇÕES:**

**1 – Período:** 07 de maio (quinta-feira) até às 16h do dia 11 de maio de 2026 (segunda-feira);

**2 – Procedimento:** O(a) magistrado(a) deverá preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/76fbUvXeKp>

**NOTAS:**

*(I) Poderão inscrever-se para compor o Núcleo os(as) magistrados(as) da 1ª RAJ, titulares de Varas que tramitam ações do DETRAN, bem como juízes(as) auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do artigo 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022;*

*(II) O(a) magistrado(a) designado(a) **atuará de forma cumulativa**;*

*(III) Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022 com a redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta nº 10.448/2024: “O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passa a ter competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre todo o território da Capital e da Grande São Paulo, compreendido pelas Comarcas que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária (Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo - Capital, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista).”*

**Secretaria da Magistratura - SEMA, 06 de maio de 2026.**

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****SEMA****SEMA 1.1.1****ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0000231-90.2026.2.00.0826 – JAÚ** – Representação formulada por KARINA ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, de 26/02/2026.

**02) Nº 0000250-96.2026.2.00.0826 – OSASCO** – Representação formulada por PAMELLA SILVA RIBEIRO, de 02/03/2026.

**03) Nº 0000332-30.2026.2.00.0826 – JACAREÍ** – Representação formulada pelo Doutor LUCAS JUSTINO FERREIRA, advogado, de 20/03/2026.

**ADVOGADO: LUCAS JUSTINO FERREIRA – OAB/SP nº 355.544**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0000188-56.2026.2.00.0826 – ILHABELA** – Representação por excesso de prazo formulada por PAULA FÁTIMA FREITAS COSTA, de 19/02/2026.

**02) Nº 0000506-92.2026.2.00.0000 – CAPITAL** – Representação por excesso de prazo formulada por AKICO NISHIMOTO FERREIRA, por seu advogado, de 28/01/2026, cadastrada perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada em 10/03/2026 para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

**ADVOGADO: JOAO BATISTA MONTEIRO - OAB/SP Nº 319.278**

03) Nº 0000312-39.2026.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por OLUSOLA MICHAEL ABIODUN, de 17/03/2026.

**NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.**

## JUDICIAL

---

### Dicoge 1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### LENÇÓIS PAULISTA

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara**

Júri

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

##### **2ª Vara**

Execuções Criminais

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Juizado Especial Cível e Criminal

##### **3ª Vara**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas)

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borebi

### Dicoge 2

#### **COMUNICADO CG nº 371/2026 (CPA nº 2025/95953)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos CEJUSCs que, no âmbito dos **Juizados Especiais, nas hipóteses de pagamento de remuneração de conciliadores e mediadores decorrentes de custas recolhidas em sede de recurso inominado**, em observância aos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade que regem o sistema, poderá ser adotado o seguinte procedimento:

1. O pagamento, quando realizado mediante depósito judicial, observará a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE;

2. Para simplificação do procedimento, admite-se a utilização de expediente administrativo próprio para organização dos pagamentos, por aplicação analógica do Comunicado CG nº 2.554/2019, no qual poderão ser previamente informados os dados bancários dos conciliadores e mediadores;

3. O expediente deverá ser cadastrado no Sistema SAJ, na competência “108- Corregedoria Permanente Administrativa”, utilizando a classe “1298 - Processo Administrativo” e o assunto “50261 - Remuneração de Conciliadores e Mediadores”, enquanto o referido sistema estiver habilitado para esse fim;

4. Nessa hipótese, fica dispensado o preenchimento reiterado de formulário individual de MLE, desde que assegurada a adequada identificação do beneficiário;

5. A utilização dos dados dependerá de confirmação pelo conciliador ou mediador no caso concreto, ou de autorização prévia válida;

6. Permanecem aplicáveis as demais disposições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça relativas à expedição do MLE.

---

**Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**

---

**SEMA 1.2**

---

**SEMA 1.1.2****RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/05/2026**

**01. Nº 2025/61.992 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de interesse de magistrado. - **Retirado de pauta pelo Desembargador Relator.**

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579 e Nathalia Meneghesso Macruz - OAB/SP nº 331.915

**02. Nº 0000134-90.2026.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Conheceram do recurso e negaram provimento, v.u.**

**ADVOGADA:** Roselene Marfil Fernandes – OAB/SP nº 394.637

**03. Nº 0000059-51.2026.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

**04. Nº 0000070-80.2026.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

**ADVOGADA:** Mariana Bezerra Gomes Coelho - OAB/SP nº 506.502 e OAB/CE nº 31.750.

**05. Nº 0000308-02.2026.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

**ADVOGADO:** Bruno da Silva Bueno - OAB/SP nº 391.884.

**06. Nº 0009432-96.2025.2.00.0000 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

**ADVOGADOS:** Valdemar Augusto Zanicheli de Souza - OAB/SP nº 421.785 e Danilo Vogado da Rocha - OAB/SP nº 423.834.

**07. Nº 2026/8.26.000000440.3 (SGP 4.3.1) - I) MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 814/2019, que dispõe sobre os procedimentos de Avaliação de Desempenho no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **II) MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 815/2019, que dispõe sobre os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - **Aprovaram as minutas de resolução, v.u.**

**08. Nº 0000535-89.2026.2.00.0826 - EXPEDIENTE** de interesse de magistrado. - **Determinaram o afastamento cautelar do magistrado das funções administrativas e jurisdicionais, sem prejuízo de seus vencimentos, durante o período de tramitação deste procedimento, até decisão final, v.u.**

**09. Nº 2026/39.180 - INDICAÇÕES** para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância FINAL. - **Aprovaram as indicações do E. Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente, deixou de indicar, por remoção, os(as) magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RITJSP. Também deixou de indicar os(as) magistrados(as) inscritos(as) em remoção na antiguidade, nos termos nos termos do artigo 81, § 4º do RITJSP.** Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 41ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou a Doutora ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Andradina. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE FARAH, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora ADRIANA BRANDINI DO AMPARO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora MARINA DUBOIS FAVA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caieiras. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora RENATA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO, Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor DANILO BRAIT, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 32ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora LÍGIA DAL COLLETTO BUENO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUPÃ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE, Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora GISELA

AGUIAR WANDERLEY, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo, e como remanescentes os Doutores GUSTAVO CESAR MAZUTTI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo e ISRAEL SALU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga.

10. Nº 2026/39.187 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância INTERMEDIÁRIA. - Aprovaram as indicações do E. Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente, deixou de indicar, por remoção, os(as) magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em "PRA", nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RITJSP e os s(as) magistrados(as) inscritos(as) em remoção na antiguidade, nos termos nos termos do artigo 81, § 4º do RITJSP. Ainda, excepcionalmente, indicou por remoção a Doutora MARIANA OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI, pelo critério de antiguidade, sem estágio, em razão de não haver magistrados(as) habilitados(as) para promoção. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTORANTIM (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou a Doutora BARBARA SYUFFI MONTES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Votorantim. Para provimento do cargo de 21ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou a Doutora VANESSA APARECIDA BUENO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapira. Para provimento do cargo de 22º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou o Doutor LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Indaiatuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou o Doutor SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cubatão. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou a Doutora VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 23ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou a Doutora HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO VICENTE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicou a Doutora MARIANA OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 14ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora CAMILA CORBUCCI MONTE MANZANO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Louveira. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor LUIS FERNANDO VIAN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Getulina. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO CARLOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor ÊNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ibaté. Para provimento do cargo de 6ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora LIA FREITAS LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ilha Solteira. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE TUPÃ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE AMPARO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora CAROLINA GONZALEZ AZEVEDO TASSINARI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste. Para provimento do cargo de 2ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora ISABELA FALCOSKI LOUREIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora RAIANNE GALIZA MARCOLINO DOS SANTOS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor FILIPPO DEL GIUDICE GAROFALO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora LAURA OLIVEIRA SALLES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Para provimento do cargo de 3ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora ANA MARIA CHALUB DE AQUINO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Tabapuã. Para provimento do cargo de 6ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora LIVIA SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor RHUAN DERGLEY DA SILVA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Vargem Grande Paulista. Deixou de fazer indicação para 20 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARUJÁ, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 6º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE FERRAZ DE VASCONCELOS, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ITAQUAQUECETUBA, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE MOGI DAS CRUZES, 3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE EMBU GUAÇU, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS e JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE, em razão de não haver magistrados(as) inscritos(as).

11. Nº 2026/39.191 - INDICAÇÕES para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito - Entrância INICIAL. - Aprovaram as indicações do E. Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente, deixou de indicar, por remoção, os(as) magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em "PRA", nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RITJSP. Também deixou de indicar os(as) magistrados(as) inscritos(as) em remoção na antiguidade, nos termos nos termos do artigo 81, § 4º do RITJSP. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora RENATA TEODORO ANDREOLI, 1ª Juíza Substituta da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE APARECIDA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora VIVIANE MOURAO FERREIRA, 9ª Juíza Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor YURI CESAR SERAPIAO SOARES PEREIRA, 5º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicou a Doutora MAISA LEITE, 2ª Juíza Substituta da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de

antiguidade, indicou o Doutor MURILO BRANZANI DA SILVA, 17º Juiz Substituto da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor MATHEUS PONTES ESMERITO, 9º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO, 4º Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor PEDRO COSTA BRAHIM PEREIRA, 2º Juiz Substituto da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora JULIANA NEVES AYELLO, 2ª Juíza Substituta da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor MAURICIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL FILHO, 4º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE VIRADOURO (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor OTAVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora CAROLINE COSTA VERAS, 6ª Juíza Substituta da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE APIAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor THIAGO ZAMARIOLLO DOS SANTOS, 8º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FARTURA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicou a Doutora PAULA MENEGHINI MIRANDA MOREIRA, 3ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, e como remanescentes a Doutora REBECCA MARTINS GOMES, 1ª Juíza Substituta da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos e o Doutor GUILHERME MASSAHIRO YAMAMOTO, 2º Juiz Substituto da 37ª Circunscrição Judiciária - Andradina.

**12. Nº 2026/43.209 (SPr 6.3) - EXPEDIENTE** referente à transformação de cargos vagos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em cargos de Desembargador, no âmbito deste Tribunal de Justiça, em cumprimento à Resolução nº 664/2025 do Conselho Nacional de Justiça. - **Aprovaram a proposta e determinaram o envio do projeto de lei complementar à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**

**13. Nº 2026/6.285 - I) MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a especialização da competência criminal no Estado, especificamente quanto aos crimes praticados por organizações criminosas, grupos paramilitares ou milícias privadas e à lavagem de bens, direitos e valores. **II) MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a especialização da competência criminal no Estado, especificamente quanto aos crimes contra a ordem tributária e econômica e crimes em licitações e contratos administrativos. - **I e II - Aprovaram, v.u.**

## **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 06/05/2026, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, 1 dia(s) de licença-prêmio, em 12/06/2026.

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de ausência médica, em 12/05/2026.

Desembargador CARLOS ALBERTO RUSSO, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de licença-prêmio, de 06/07/2026 a 24/07/2026.

Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/06/2026 a 03/06/2026.

Desembargador CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 06/07/2026 a 07/07/2026 e 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/07/2026 a 16/07/2026.

Desembargador DJALMA RUBENS LOFRANO FILHO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença-saúde, de 07/05/2026 a 13/05/2026.

Desembargador FABIO HENRIQUE PODESTA, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de 15 dia(s) de férias, de 08/06/2026 a 22/06/2026.

Desembargador FERMINO MAGNANI FILHO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença-saúde, de 28/04/2026 a 30/04/2026.

Desembargador FRANCISCO ORLANDO DE SOUZA, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de licença-prêmio, de 13/07/2026 a 27/07/2026.

Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/05/2026 a 29/05/2026 e 19 dia(s) de férias, de 13/07/2026 a 31/07/2026.

Desembargadora LIDIA MARIA ANDRADE CONCEIÇÃO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 29/06/2026 a 13/07/2026.

Desembargador LUIZ ALBERTO DE LORENZI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 18/05/2026.

Desembargador LUIZ AUGUSTO GOMES VARJÃO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de 01 dia de licença-prêmio, em 20/05/2026.

Desembargador MANOEL RICARDO REBELLO PINHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de licença-prêmio, de 18/05/2026 a 03/06/2026.

Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/05/2026 a 22/05/2026.

Desembargador MARCIO ANTONIO BOSCARO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 13/05/2026.

Desembargador RAMON MATEO JUNIOR, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 10 dia(s) de licença-saúde, de 02/05/2026 a 11/05/2026.